



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as futuras gerações.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Guiratinga, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) membro do Poder Legislativo;

II) – 05 (cinco) membros, indicados por entidades da sociedade civil representativa dos seguintes seguimentos no Município:

- a) 01 (um) membro da ACIG-MT (Associação Comercial e Industrial de Guiratinga);
- b) 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Público do Município de Guiratinga;
- d) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
- e) 01 (um) membro dos Clubes de Serviços do Município;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão suplentes em número igual aos titulares.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada função relevante, não remunerada.

Artigo 3º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, alterando a representação do segmento das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.276/2013 de 15-10-2013 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guiratinga, aos 21 de novembro de 2.022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECISÃO

DECRETO N.º 105/2022, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE MARIA RODRIGUES GARCIA".

O Exmo. SR. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data de 21 de Novembro de 2022 (segunda-feira), em virtude do falecimento de "Maria Rodrigues Garcia".

Art. 2º Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal no período mencionado neste DECRETO, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 3º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 21 de Novembro de 2022 .

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da Nomenclatura dos cargos de livre nomeação de Gestor de PBF e de Coordenador Geral do PBF do CRAS com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, criados pela Lei Municipal nº 1.058/2009 de 15-01-2009, mantendo inalterado os demais requisitos dos respectivos cargos, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a alterar a Nomenclatura dos seguintes cargos de livre nomeação do CRAS com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados:

Código	Nome do Cargo de Livre Nomeação	Quantidade Vagas	Vagas Preenchidas	Salário
134	Gestor Municipal do PBF	01	01	2.961,65
135	Coordenador Geral do PBF	01	01	1.836,46

Artigo 2º - Com a alteração autorizada do Símbolo e da Nomenclatura dos cargos de livre nomeação, passam a ficar constituída da seguinte forma abaixo:

Código	Nome do Cargo de Livre Nomeação	Quantidade Vagas	Vagas Preenchidas	Salário
134	Gestor Municipal de Programas Sociais	01	01	2.961,65
135	Coordenador Geral de Programas Sociais	01	01	1.836,46

Artigo 3º - A alteração da nomenclatura dos cargos acima é em virtude da extinção por parte do Governo Federal do Programa Bolsa Família, o qual foi substituído pelo Programa Auxílio Brasil.

§ 1º - Com as alterações das nomenclaturas dos cargos, deixam os mesmos de ficarem atrelados somente ao extinto Programa Bolsa Família ou ao Programa Auxílio Brasil, ficando os ocupantes dos cargos responsáveis por todos os Programas Federais, Estaduais e Municipais de transferência de renda para famílias de baixa renda.

§ 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT, autorizado a proceder as alterações necessárias no tocante aos cargos de livre nomeação citados nesta Lei.

Artigo 4º - As alterações só iram alterar a Nomenclatura dos cargos de livre nomeação acima, sendo que os salários e os demais requisitos exigidos para os preenchimentos dos mesmos permanecem inalterados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 21 de novembro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.720, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração da remuneração do cargo de livre nomeação de Coordenador Municipal de Cadunico com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.058/2009 de 15-01-2009, mantendo inalterado os demais requisitos de preenchimento do respectivo cargo e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a remuneração do cargo de livre nomeação de Coordenador Municipal do Cadunico o qual é lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.058/2009 de 15-01-2022.

Código do Cargo	Cargo Nomenclatura	Vagas Criadas	Vagas Preenchidas	Salário 09/2022
136	Coordenador Municipal do Cadunico	01	01	1.212,00

Parágrafo Único - O salário e/ou remuneração do cargo de Coordenador Municipal do Cadunico será igual à do cargo de Coordenador Geral de Programas Sociais, conforme a tabela abaixo:

Código do Cargo	Cargo Nomenclatura	Vagas Criadas	Vagas Preenchidas	Salário 09/2022
135	Coordenador Geral Programas Sociais	01	01	1.836,46
136	Coordenador Municipal do Cadunico	01	01	1.836,46

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT, autorizado a proceder as alterações necessárias no tocante a remuneração do cargo de Coordenador Municipal do Cadunico citado nesta Lei.

Artigo 3º - A presente Lei só irá alterar a remuneração do cargo Coordenador Municipal do Cadunico o qual é de livre nomeação, sendo que os demais requisitos exigidos para os preenchimentos dos mesmos permanecem inalterados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 21 de novembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a composição dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as futuras gerações.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Guiratinga, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, a saber:**
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) membro do Poder Legislativo;

II) – 05 (cinco) membros, indicados por entidades da sociedade civil representativa dos seguintes seguimentos no Município:



- Guiratinga);
- a) 01 (um) membro da ACIG-MT (Associação Comercial e Industrial de Guiratinga);
- b) 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Público do Município de Guiratinga;
- d) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
- e) 01 (um) membro dos Clubes de Serviços do Município;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão suplentes em número igual aos titulares.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada função relevante, não remunerada.

Artigo 3º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, alterando a representação do segmento das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.276/2013 de 15-10-2013 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guiratinga, aos 21 de novembro de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, INTEGRANDO-A COM A DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E AO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Artigo 1º - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21-06-1993.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Artigo 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993.

§ 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

§ 3º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.

§ 4º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Capítulo II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 4º - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão de Contratação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitações especiais, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

Artigo 5º - A Comissão de Contratação somente atuará em licitações que envolva bens ou serviços especiais de acordo com o artigo 08, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Nesses casos considerados especiais, contará a Comissão de Contratação, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a licitação.

Artigo 6º - A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Parágrafo Único - A Comissão de Contratação tomará suas decisões pelo voto da maioria de seus membros, não se atribuindo ao presidente a prerrogativa de desempate, exceto quando naturalmente for o último a votar.

Artigo 7º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos

quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos.

Capítulo III DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E DA EQUIPE DE APOIO AO

AGENTE

Artigo 8º - Para fins desta Lei entende-se Agente de Contratações o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

§ 1º - Os membros da equipe de apoio ao Agente de Contratações serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.

Artigo 9º - O Agente de Contratações e a equipe de apoio será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Agente, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Capítulo IV DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

Artigo 10 - Para fins desta Lei entende-se pregoeiro o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17-07-2002.

§ 1º - Para exercer a atividade de pregoeiro deverá o ocupante ter habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio ao pregoeiro serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 3º - O Pregoeiro Oficial, Pregoeiro Substituto e os membros serão instituídos mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Pregoeiro Oficial, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Capítulo V DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC

Artigo 11 - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, responsável por todo o sistema de prestação junto a sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas. É necessário o empenho na cobrança dos setores geradores de dados para que as informações estejam sempre atualizadas e de maneira correta para assim demonstrar a realidade. Além disso, efetuar o tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correla.

§ 1º - Para exercer a atividade responsável pelo sistema aplic deverá se manter sempre atualizado sobre leilante do sistema, considerando a constante atualização no mesmo verificando sempre as normas em vigência.

§ 2º - Para exercer a atividade se faz necessário um servidor efetivo de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA do TCE-MT nº 31/2014 de 16-03-2015 – TP no seu artigo 08.

Artigo 12 - O Responsável pelo APLIC será instituído mediante ato do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, será informado ao TCE-MT através dos envios mensais e publicado no site do Município de Guiratinga a imprensa oficial.

Capítulo VI DA GRATIFICAÇÃO

Artigo 13 - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga integralmente gratificação em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor conforme tabela abaixo:

• FG-1 - Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações, Pregoeiro, os Membros da Comissão de Contratação e ao Responsável pelo Sistema APLIC - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

• FG-2 - Membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros do Pregão - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).

• FG-3 - Apoio ao Agente de Contratações - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta).

	Cargo desta Lei	Vagas	Função	Denominação da Função Gratificada	Simbolo gia	Função Gratificada da
1	Agentes de Contratações	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
1	Apoio	02	Titulares	Licitação	FG-03	1.050,00
1	Apoio	03	Suplentes	Licitação		0,00
2	Comissão de Contratações	01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
2	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-01	3.000,00
2	Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00
3	Pregoeiro Oficial	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00